



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

# BOLETIM INFORMATIVO DE FEVEREIRO DE 2007

## SUMÁRIO

<b>1 - MATÉRIAS FEDERAIS</b>	<b>1</b>
<b>2 - MATÉRIAS ESTADUAIS</b>	<b>3</b>
<b>3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS</b>	<b>6</b>
<b>4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS</b>	<b>7</b>
<b>5 - MATÉRIAS DIVERSAS</b>	<b>7</b>

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



## **1 - MATÉRIAS FEDERAIS**

### **SIMPLES FEDERAL (ME e EPP)**

Conforme parte final do artigo 88 da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, revoga, a partir de 1º.07.2007, as Leis nº 9.317/1996 e 9.841/1999 (art. 89), entre outras providências, o regime de tributação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) instituído por esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de julho de 2007.

Nos termos do art. 16 da norma instituidora, a opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor de que trata os arts. 1º, § 1º, e 2º, inciso I, sendo irretratável para todo o ano-calendário, observando-se que:

I - para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considerar-se-á microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte aquela (EPP) cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos no art. 3º desta Lei Complementar.  
**(ME - R\$ 240.000,00 e EPP – R\$ 2.400.000,00)**

II – a partir de 2007, a opção deverá ser realizada até o **último dia útil do mês de janeiro**, produzindo **efeitos a partir do primeiro dia do**

**ano-calendário da opção**, exceto nos casos de início de atividade que produzirá efeitos a partir desta data (desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos no ato do Comitê Gestor); e

III - serão consideradas inscritas no Simples Nacional as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) regularmente optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) de que trata a Lei nº 9.317/1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta por esta Lei Complementar. Neste caso, o Comitê Gestor do Simples Nacional regulamentará esta opção automática.

Assim, em relação ao **SIMPLES** de que trata a **lei 9.317/1996 (que vigorará até o dia 30/06/2007)**, até o dia 31 deste mês de janeiro (IN SRF nº 608/2006, arts. 13, § único, 16, 17 e 22):

a) a pessoa jurídica inscrita no CNPJ, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedações, deverá formalizar sua opção para adesão ao Simples, na qualidade de ME ou EPP, mediante alteração cadastral no CNPJ;

b) a pessoa jurídica inscrita no Simples que tenha incorrido em qualquer das situações excludentes constantes do art. 20 da IN SRF nº 608/2006, deverá comunicar à Receita Federal, mediante alteração no CNPJ, a sua exclusão deste regime simplificado de tributação;

c) a pessoa jurídica inscrita no Simples que tenha iniciado suas atividades no ano-calendário de 2006



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

e que tenha ultrapassado o limite de receita bruta correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, deverá comunicar à Receita Federal, mediante alteração no CNPJ, a sua exclusão deste regime simplificado de tributação;

d) a microempresa (ME) que tenha ultrapassado no ano-calendário de 2006 o limite de receita bruta correspondente a R\$ 240.000,00 deverá comunicar sua exclusão do Simples nessa condição, podendo, mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte (EPP);

e) a empresa de pequeno porte (EPP) que tenha ultrapassado no ano-calendário de 2006 o limite de receita bruta correspondente a R\$ 2.400.000,00 deverá comunicar sua exclusão do Simples mediante alteração cadastral no CNPJ.

### **DIRF 2007 - INFORMAÇÕES DEVEM SER CENTRALIZADAS NO ESTABELECIMENTO MATRIZ E IMPRESSÃO DO RECEIBO**

Instituições Financeiras que na condição de depositária do crédito efetuou pagamento de rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho/Federal.

As Instituições Financeiras que, na condição de depositárias de crédito, conforme art. 28 da Lei nº 10.833, de 2003, que efetuaram pagamentos de rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho/Federal sujeitos à retenção do imposto de

renda.

Informe o número do processo. A seguir, deverão ser informados os dados de todos os beneficiários dos rendimentos obtidos dentro do curso dessas ações vinculadas ao advogado ou escritório de advocacia.

Dirf apresentadas através do PGD/PAGD Dirf 2007. As Declarações do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) relativas aos seis últimos anos-calendário, bem como o ano-calendário vigente nos casos de Extinção/Encerramento de Espólio/Saída Definitiva do País deverão ser entregues através do PGD/PAGD Dirf 2007, ambos disponíveis no endereço . Vale salientar que o PGD Dirf 2007, não pode ser instalado em rede.

Informações devem ser centralizadas no estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica. A partir do ano-calendário de 1999, o arquivo apresentado pelo estabelecimento matriz deve conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da Pessoa Jurídica. Isto significa que as Pessoas Jurídicas devem entregar declaração (centralizada) no CNPJ da matriz Lei 9779/99.

#### Impressão do Recibo

O programa somente permitirá a impressão do recibo de entrega da declaração após sua transmissão.

O recibo de entrega será gravado no disquete, disco rígido ou disco removível (Pen Drive), somente nos casos de validação sem erros.

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.imap.com.br>



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Tendo a declaração gravada para entrega a SRF, e havendo necessidade de imprimir novamente o recibo, acesse no programa gerador de declaração, a opção "Declaração" Imprimir.

Não conseguindo imprimir porque foi perdido (o complemento REC), ou está corrompido, basta reenviar a declaração (exatamente igual) e o recibo será novamente gravado no local onde está a declaração.

### PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NO MÊS DE FEVEREIRO/07, FATO GERADOR JANEIRO/07 MEDIDA PROVISÓRIA 351/2007

O pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS deverá ser efetuado até o último dia útil do segundo decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

**Excepcionalmente no mês de fevereiro/07 (fato gerador janeiro/07)**, o prazo de recolhimento será antecipado para o dia **16/02/2007** em virtude de não haver expediente bancário na segunda e terça-feira de carnaval, (Base legal: art. 1º da Portaria nº 740/06 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, republicada no DOU. de 25/1/07)

## **2 - MATÉRIAS ESTADUAIS**

### FIESP PEDE QUEDA DO ICMS PARA 12%

O presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), Paulo Skaf, pediu ao Governo do Estado de São Paulo

a redução linear da alíquota de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de 18% para 12%. A solicitação foi feita em reunião com o vice-governador e secretário do Desenvolvimento de São Paulo, Alberto Goldman.

Skaf argumentou que os setores já beneficiados com redução de ICMS aumentaram sua competitividade e seus investimentos. Ele também destacou a ampliação da arrecadação e queda da informalidade:

"Temos alíquota de 18% de ICMS em muitas cadeias produtivas e lutamos para que o índice seja reduzido para 12%, porque nos setores em que esta redução já ocorreu os benefícios foram imensos, tanto para indústria, quanto para o Estado", afirmou.

Skaf não mencionou, porém, os setores: "Obviamente, existem setores que têm características que lhes concedem prioridade nessa questão. Mas, como reivindicação global, não haveria razão para qualquer setor do Estado de São Paulo estar com alíquota de 18%, uma vez que todos os que tiveram o índice reduzido para 12% trouxeram benefícios ao Estado", insistiu.

Goldman admitiu que o governo poderá estimular novos investimentos e atrair empresas por desonerações fiscais:

"O governo do estado não deseja a guerra fiscal. Gostaríamos que tivesse uma paz fiscal de maneira que houvesse homogeneidade em todo o país, mas enquanto isso não existir, infelizmente, a batalha será necessária e vamos entrar com todos os



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

instrumentos que pudermos para fazer com que os investimentos que a população precisa venham e se mantenham no Estado."

### FOI SANCIONADA A LEI QUE REAJUSTA PISO REGIONAL EM 15%

Foi publicada no Diário Oficial do Executivo do dia (30/01/2007) a lei 4.987/07, que institui o piso salarial no Estado do Rio. Com a sanção da lei pelo governador Sérgio Cabral Filho, as seis faixas salariais regionais sofreram acréscimo de 15% - o mínimo, agora, vai de R\$ 404,02, pago a trabalhadores agropecuários e florestais, a R\$ 486,13, para telefonistas e operadores de telemarketing, entre outras categorias. A mensagem que deu origem ao reajuste foi aprovada em sessão extraordinária na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), no dia 17/01/2007. Os aumentos serão retroativos a 1º de janeiro de 2007.

Na ocasião da votação, o presidente da Alerj, deputado Jorge Picciani (PMDB), considerou a aprovação da medida um encerramento de ouro para a 8ª legislatura." "A aprovação desta mensagem atende a mais de 1,5 milhão de trabalhadores, exatamente os que têm menos condições de se defender por não terem sindicatos fortes. E nós, mais uma vez, conseguimos dar um reajuste muito acima da inflação, o que representa um aumento real de salário, ainda muito aquém do que o trabalhador brasileiro merece, mas fazendo mais justiça no Rio de Janeiro", afirmou.

O projeto sancionado por Cabral, de autoria do Executivo, sofreu duas alterações por parte dos deputados. A primeira incluiu os cobradores de

trens na faixa de R\$ 456,16. Já a segunda incluiu os operadores de mesas telefônicas, telemarketing e teleatendimento com jornada de seis horas de trabalho diária no texto da lei. Os autores das mudanças foram, respectivamente, os deputados Luiz Paulo (PSDB) e Gilberto Palmares (PT). "Apresentei a emenda que garante a inclusão destes trabalhadores que têm jornada de seis horas porque muitas empresas estavam burlando o piso salarial, alegando que os valores eram referentes a oito horas de trabalho. Mas estas categorias têm carga horária menor por exercerem funções insalubres ou consideradas penosas", explicou Palmares.

Com as alterações aprovadas pelos parlamentares, os pisos salariais serão os seguintes:  
- **R\$ 404,02** - Para os trabalhadores agropecuários e florestais;

- **R\$ 424,88** - Para **empregados domésticos**, serventes, trabalhadores de serviços de conservação, manutenção, empresas comerciais, indústrias, áreas verdes e logradouros públicos, não especializados, contínuo e mensageiro; auxiliar de serviços gerais e de escritório; empregados do comércio não especializados; cumim (auxiliar de garçom) e barboy (ajudante de barman);

- **R\$ 440,52** - Para classificadores de correspondência e carteiros, trabalhadores em serviços administrativos, cozinheiros, operadores de caixa, inclusive de supermercados, lavadeiras e tintureiros, barbeiros, cabeleireiro, manicure e pedicure, operadores de máquinas e implementos de agricultura; pecuária e exploração florestal; trabalhadores de tratamento de madeira, de fabricação de papel e papelão, fiandeiro, tecelões e

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.imap.com.br>



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

tingidores, trabalhadores de curtimento, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, trabalhadores de costura e estofadores, trabalhadores da fabricação de calçados e artefatos de couro, vidreiros e ceramistas, confeccionadores de produtos de papel e papelão, dedetizadores, pescadores, vendedores, trabalhadores dos serviços de higiene e saúde, trabalhadores de serviços de proteção e segurança; trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem; motoboys;

**- R\$ 456,16** - Para trabalhadores da construção civil, despachantes, fiscais; cobradores de transporte coletivo, trabalhadores de minas, pedreiras e contadores, pintores, cortadores, polidores e gravadores de pedras, pedreiros, trabalhadores de fabricação de produtos de borracha e plástico, e garçons.

**- R\$ 471,79** - Para administradores, capatazes de explorações agropecuárias, florestais, trabalhadores de usinagem de metais, encanadores, soldadores, chapeadores, caldeireiros e montadores de estruturas metálicas, trabalhadores das artes gráficas, condutores de veículos de transportes, trabalhadores de confecção de instrumentos musicais, produtos de vime e similares, trabalhadores de derivados de minerais não metálicos, trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais, operadores de máquinas da construção civil e mineração, telegrafistas e barman, trabalhadores de edifícios e condomínios, e

**- R\$ 486,13** - Para trabalhadores de serviços de contabilidade e caixas, operadores de máquinas de contabilidade e de calcular, operadores de máquinas de processamento automático de dados, secretários, datilógrafos e estenógrafos, chefes de

serviços de transportes e comunicações, telefonistas e operadores de telefone e de telemarketing, trabalhadores da rede de energia e telecomunicações, supervisores de compras e de vendas, compradores, agentes técnicos de vendas e representantes comerciais, mordomos e governantas, trabalhadores de serventia e comissários (serviço de transporte de passageiros), agentes de mestria, mestre, contramestres, supervisor de produção e manutenção industrial, trabalhadores metalúrgicos e siderúrgicos, operadores de instalações de processamento químico, trabalhadores de tratamentos de fumo e de fabricação de charutos e cigarros, operadores de estação de rádio, televisão e de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica, operadores de máquinas fixas e de equipamentos similares, sommelier e maître de hotel, ajustadores mecânicos, montadores e mecânicos de máquinas, veículos e instrumento de precisão, eletricitistas, eletrônicos, joalheiros e ourives, marceneiros e operadores de máquinas de lavar madeira, supervisores de produção e manutenção industrial.

### ICMS – FEIRAS E EXPOSIÇÕES

Editores de livros cadastrada com a atividade de comércio atacadista pode participar de eventos e feiras, nos termos do item 2 do § 3º do artigo 2º do Livro VIII do Regulamento do ICMS (RICMS/00), aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, a obrigatoriedade de uso de ECF ( Emissor de Cupom Fiscal ) não se aplica à operação realizada fora do estabelecimento, inclusive as vendas em veículos e as realizadas em feiras e exposições.

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.imap.com.br>



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

### **3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS**

#### **ISS**

Quando os serviços de medicina, enfermagem, fonoaudiologia, medicina veterinária, contabilidade, agenciamento da propriedade industrial, advocacia, engenharia, arquitetura, agronomia, odontologia, economia e psicologia forem prestados por sociedades uniprofissionais, o ISS será calculado mensalmente aplicando-se a alíquota de 2% sobre a base de cálculo fixada pela Lei 3.720/2004, cálculo este realizado em relação a cada profissional habilitado, sócio empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

A base de cálculo deve ser atualizada anualmente pela variação do IPCA-E apurado pelo IBGE, em 1º de janeiro de cada exercício (Lei 3.145/2000, artigo 2º. **A variação de 2006 para 2007 foi de 2,96%.**

Veja a seguir quadro com as bases e valores individuais em 2006 e 2007, a recolher por cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não que prestem serviços em nome da sociedade:

#### **EM 2006**

Até 5 Base de Cálculo – 2.129,24 – Valor a Recolher – 42,58  
De 6 a 10 – Base de Cálculo – 3.193,86 – Valor a Recolher – 63,87  
De 11 em diante – Base de Cálculo – 4.259,63 – Valor a Recolher – 85,19

#### **EM 2007**

Até 5 Base de Cálculo – 2.192,25 – Valor a Recolher – 43,84  
De 6 a 10 – Base de Cálculo – 3.288,38 – Valor a Recolher – 65,76  
De 11 em diante – Base de Cálculo – 4.385,70 – Valor a Recolher – 87,71

**EXEMPLO:** Uma sociedade tem **14** profissionais habilitados prestando serviços em seu nome, veja o cálculo:

#### **Apuração**

R\$ 43,84 X 5 = 219,20 +

R\$ 65,76 X 5 = 328,80 +

R\$ 87,71 X 4 = 350,84 = 898,84

#### **ISS Devido – R\$ 898,84**

É fundamental compreendermos que não são consideradas como sociedades uniprofissionais as sociedades que se enquadrem em qualquer das hipóteses a seguir relacionadas:

- Cujos serviços não se caracterizem como trabalho pessoal dos sócios, e sim como trabalho da própria sociedade;
- Cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
- Que tenham como sócios pessoa jurídica;
- Que tenham natureza comercial;
- Que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios.

O ISS devido pelas sociedades uniprofissionais deve ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência.



## 4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

### FÉRIAS - PERÍODO DE FÉRIAS

**N**os termos da legislação trabalhista, no caso de acidente de trabalho ou auxílio doença, após o 16º dia passa o contrato de trabalho a estar suspenso e os dias de ausência são abonados (não são considerados faltas ao serviço) e não prejudicam as férias, salvo quando o empregado segurado recebe por 6 (seis) meses o benefício, mesmo que de forma descontínua, perde o direito as férias daquele período aquisitivo em que se registra a ausência – CLT, arts. 131, III, e 133, IV. No entanto, quando o empregado é acometido de doença durante o gozo de suas férias, este não ficará suspenso ou interrompido, fluindo normalmente o período a título de férias.

Todavia, entretanto, se após o término do período de gozo das férias o empregado ainda persistir doente, caberá ao empregador, na forma prevista no § 3º do artigo 60 da Lei nº 8.213/1991, o pagamento dos primeiros dias, até o limite máximo de quinze, período este a ser determinado por atestado médico, contado a partir da data em que o empregado deveria retornar das férias. Após o 15º dia de afastamento, na forma também prevista no artigo 60, caput, da Lei 8.213, compete à Previdência Social o pagamento do auxílio-doença previdenciário.

### INSS – VENCIMENTO M.P.351 de 22/01/2007

Até o dia **10** do mês seguinte ao da competência.

## 5 - MATÉRIAS DIVERSA

### DECRETO Nº 6.022, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

**I**nstitui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

§ 1º Os livros e documentos de que trata o caput serão emitidos em forma eletrônica, observado o disposto na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º O disposto no caput não dispensa o empresário e a sociedade empresária de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável.

### CONTABILISTA

De acordo com a Súmula nº 8, 02/06/1989 (Sala das Sessões, 2.6.1989), do Egrégio Conselho Federal de Contabilidade (CFC), “A elaboração de balanço ou de qualquer outro trabalho contábil de responsabilidade similar, sem lastro em documentação hábil e idônea, configura a infração ao disposto no art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46, com o enquadramento na letra d, se dolosa, e na letra c, se culposa”.